



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Quarta-feira • 14 de Setembro de 2022 • Ano XIV • Nº 1354

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZY4QJAWNUVDMEZFRDK2NJ

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **DECRETO N.º 065 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

INSTITUI PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS A DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMAMU/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações, e

**CONSIDERANDO** o quanto exposto no art. 36 da Lei Municipal nº 714/2011 que determina que a designação para as funções de diretor e vice-diretor recairá em um dos profissionais do magistério efetivos, preferencialmente, com graduação plena na área de educação, após processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005/2014 do PNE, meta 19 que trata em assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação, a Lei nº 787/2015 em sua Meta 19 com o objetivo de assegurar a existência de uma gestão democrática da educação, associada a critério técnico de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas municipais;

**CONSIDERANDO** o quanto exposto no art. 14, § 1º, I da Lei Federal nº 14.113/2020 que estabelece como condicionalidade para recebimento da complementação-VAAR o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**  
CNPJ: 13.753.306/0001-60  
Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 4/ 2021 do Conselho Nacional de Educação, que apresenta a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a eleição, avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino;

## **DECRETA**

### **CAPITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída Processo de Eleição e Avaliação de Mérito e Desempenho dos candidatos a direção de instituição educacional ou núcleo escolar da rede municipal de ensino de Camamu/BA.

**Art. 2º** A investidura na função de Diretor das Unidades de Ensino de Camamu/BA se dará pelo processo Eleitoral e de critérios técnicos de mérito e desempenho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. A nomeação e posse dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **CAPITULO II**

#### **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 3º** Fica criada a Comissão de Avaliação para escolha de candidatos(as) ao Cargo de Diretor(a) Escolar, que será composta por:

I -01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II -01 Servidor da área de Recursos Humanos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

III - 01 Representante dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício, indicado pela categoria;

IV- 01 Representante dos servidores técnicos-administrativos, em efetivo exercício, indicado pela categoria;

V - 01 Representante de pais dos alunos (escolhido em reunião de pais e mestres);

VI- 01 Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Servidores que não estejam em efetivo exercício;
- b) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- c) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

**Art. 4º** A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação/eleição, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima no Processo Seletivo fixada neste Decreto.

**Parágrafo único.** Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DEFINIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO**

**Art. 5º** As etapas do processo de seleção/eleição dos candidatos à função de direção de instituições de ensino de Camamu/Ba compreendem:

**I – 1ª Etapa – Inscrição:** consiste na realização de inscrição do candidato ao cargo de Diretor(a) Escolar;

**II – 2ª Etapa - Processo Avaliativo:** de caráter classificatório e eliminatório, consiste na realização de redação contendo no mínimo 25 linhas e no máximo 30 linhas, com tema relacionado à educação a ser definido pela Comissão de Avaliação e tem como finalidade avaliar um conjunto de competências profissionais relacionadas a gestão escolar. Além da redação, será realizada avaliação na forma estabelecida no competente Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**III – 3ª Etapa – Processo de Eleição:** de caráter classificatório, consiste na realização de eleição direta daqueles que se apresentam para ocupação do cargo de Diretor(a) Escolar devidamente classificado no Processo Avaliativo;

**IV – 4ª Etapa – Processo Formativo:** consiste na participação do Diretor Escolar em curso de formação continuada em gestão escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

**CAPITULO IV**

**DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 6º** Constituem requisitos básicos para a inscrição dos candidatos ao cargo de Diretor(a) da Unidade de Ensino:

I – ter, preferencialmente, graduação plena na área de educação, em conformidade com o art. 36 da Lei Municipal n.º 714/2011, de 01 de julho de 2011;

II – ser servidor, ocupante de cargo efetivo, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício da carreira do magistério no Sistema Municipal de Ensino de Camamu;

III – apresentar, no caso de ter sido gestor de recursos, declaração de regularidade na aplicação de recursos públicos e de aprovação da prestação de contas, que deverá ser fornecida através de lista pública inserida pela Secretaria Municipal de Educação de Camamu, no Diário oficial do Município;

IV – no ato da inscrição, o candidato deverá assumir compromisso de prestar assistência a unidade escolar para o qual se candidatar em todos os seus turnos de funcionamento, perfazendo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V – não estar afastado ou licenciado por qualquer que seja o motivo.

**CAPÍTULO V**

**DO PROCESSO AVALIATIVO PARA CANDIDATOS A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 7º** O processo avaliativo possui caráter eliminatório e classificatório, consistindo na aplicação de uma redação contendo no mínimo 25 linhas e no máximo 30 linhas, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

tema relacionado à educação a ser definido pela Comissão de Avaliação e finalidade atestar habilidades técnicas e conhecimento mínimos necessários do candidato ao exercício da função, priorizando a capacidade de organizar, orientar e liderar as ações e processos desenvolvidos, com ênfase na aprendizagem e formação dos estudantes.

§ 1º Além da redação estabelecida no caput deste artigo, será realizada avaliação na forma estabelecida no competente Edital.

§ 2º O candidato que obtiver pontuação mínima no processo avaliativo estará apto ao processo de Eleição, estando excluídos definitivamente aquele que obtiver pontuação abaixo da mínima.

**CAPÍTULO VI  
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

**Art. 8º** O processo de eleição para o cargo de Diretor(a) Escolar é o definido neste Decreto e consiste na escolha do candidato através dos votos da comunidade escolar, estabelecido pelos seguintes setores:

- I – Pais de alunos;
- II - Profissionais efetivos do Magistério lotados na unidade escolar ou núcleo escolar;
- III - Servidores efetivos lotados na unidade escolar ou núcleo escolar.

**Art. 9º** Cada eleitor poderá votar em um único candidato(a).

**Art. 10** O(s) candidato(s) serão classificados em ordem decrescente do número de votos obtidos no processo eleitoral.

**CAPÍTULO VII  
DOS RESULTADOS E DA POSSE**

**Art. 11.** Homologado o resultado final do processo seletivo pela Comissão instituída para tal fim, a Secretaria de Educação encaminhará a lista nominal com os eleitos ao Chefe do Executivo para respectiva nomeação do primeiro colocado.

Parágrafo único. O candidato eleito não tomará posse no cargo de Diretor(a) Escolar enquanto acumular cargos comissionados ou função da mesma natureza nas esferas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**  
CNPJ: 13.753.306/0001-60  
Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

municipal, estadual ou federal e/ ou desses cargos não estiver desincompatibilizado até a data prevista para a respectiva posse.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO FORMATIVO**

**Art. 12** O Processo formativo consiste na participação do(a) Diretor(a) Escolar em curso de formação continuada em gestão escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

§ 1º No ato da posse, o(a) Diretor(a) Escolar assinará o termo de compromisso de gestão escolar, no qual também se comprometerá em participar da formação continuada de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º Participará do Processo de formação os eventuais segundos colocados no Processo de eleição e, de forma facultativa, os demais classificados;

§ 3º O(A) Diretor(a) Escolar que participar do Processo formativo deverá obter nota igual ou superior a 7,00 (sete) e, de forma cumulativa, 80% de assiduidade;

§ 4º O(A) Diretor(a) Escolar que não obtiver a nota mínima estabelecida no parágrafo anterior ou não atingir o critério de assiduidade estabelecida, será exonerado do Cargo;

§ 5º Serão convocados, na ordem de classificação, os demais participantes do Processo de Eleição, para ocupar a vaga no caso de exoneração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** O processo de escolha dos candidatos ao cargo de Diretor(a) Escolar das Unidades de Ensino/Núcleo da Rede Municipal de Camamu/Ba obedecerá aos termos deste Decreto e eventuais normatizações completares, bem como nos dispostos no Edital de seleção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**  
CNPJ: 13.753.306/0001-60  
Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Art. 14.** Os casos omissos serão objeto de apreciação pela Comissão de Avaliação, cuja deliberação será submetida a homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Camamu (Ba), 31 de agosto de 2022.

**ENOC SOUZA SILVA**  
PREFEITO

**QUIEVILIN SOUZA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC